



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – CPL/PMC

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro – Colinas – Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Medicamento Controlado**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 – CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 383/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho” emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de



cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 – CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.



Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

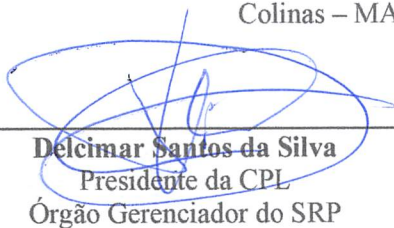
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou pela Plataforma Gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas – MA, 21 de dezembro de 2023.



Delcimar Santos da Silva
Presidente da CPL
Órgão Gerenciador do SRP


MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:38151987553
Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - IFR, ou=SP, e=CFW_A1, ou=sem.br.araujo, ou=MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553, Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20250

**SHOPMED BRASIL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ.: 31.097.573/0001-09
MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO
CPF: 381.519.875-53 RG: 244857210 SSP-BA
Representante Legal da empresa

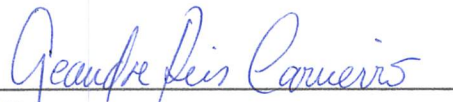


Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG nº 082.465.193 - 60



Nome:
RG nº 800.720.383-49



ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Medicamento Controlado.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 70/2023 - CPL/PMC, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 31.097.573/0001-09	Telefone: 55 3021-5982
Endereço: Avenida Santiago de Compostela – Salvador – BA.	E-mail: shopmed@outlook.com.br
Representante Legal: MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO CPF: 381.519.875-53 RG: 244857210 SSP-BA	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	MARCA	P. Unit.	P. Total
30	MIDAZOLAM 50MG 10ML INJ.	AMP	1.400	TEUTO	R\$: 3,00	R\$: 4.200,00
31	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ.	AMP	1.400	TEUTO	R\$: 4,00	R\$: 5.600,00
60	TRAMADOL 500MG COMP.	COMP	10.000	TEUTO	R\$: 0,13	R\$: 1.300,00
VALOR TOTAL						R\$: 11.100,00

Colinas – MA, 21 de dezembro de 2023.

Delcimar Santos da Silva

Presidente da CPL
Órgão Gerenciador do SRP

MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:38151987553

Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553
DN: cn=38151987553, ou=38151987553, ou=Vide Conferência, ou=3158424520075, ou=Sao Paulo - CA, ou=Secretaria Federal de Saúde - RFB, ou=BRASIL, ou=CNPJ, ou=38151987553, ou=MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553
Versão do Arquivo Assinado: 2016.10.26.0000

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.097.573/0001-09
MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO
CPF: 381.519.875-53 RG: 244857210 SSP-BA
Representante Legal da empresa

ADMINISTRATIVO Nº 155/2023-CULTURA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS e a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 40.644.741/0001-20, localizada na Rua 02, n.º 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP n.º 65.270-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realização/organização de evento, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação das Festividades Junina de 2023, no Município de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 153.620,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS). VIGÊNCIA:** 120 (CENTO E VINTE) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 08 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL**

E POVOS INDÍGENAS - 02 08 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS - 13 CULTURA - 13 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 13 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 13 122 0007 2012 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA - 3 90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERREIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO 1.500.0-001.001.1.500. SIGNATÁRIOS: WALLAS SILVA E SILVA, brasileiro, portador do CPF n.º 046.867.493-44, pelo Contratante, e DIEGO PIMENTEL DE MELO, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 056.432.243-13 e RG n.º 038454742009-7, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 13 de dezembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 356b9aa161cdca4a516fa7a0db2417c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - CPL/PMC

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. n.º 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Medicamento Controlado**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 383/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão



Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" de acordo com o Edital e seus Anexos.

FOLHAS:	899
PROC.:	383 / 2023
Ass.:	8

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

FOLHAS: 893
PROC.: 383 / 2023
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 21 de dezembro de 2023.

<p>Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>A R DE ABREU LTDA CNPJ: 10.464.744/0001-10 Sr. ADALBERTO ROCHA DE ABREU, Rg N.º 990.863 SSP PI E DO CPF N.º 398.279.333-53 Representante Legal da empresa</p>
<p>Soliane da Silva Monteiro Secretária Municipal de Saúde</p>	

TESTEMUNHAS:	
<p>Nome: _____ RG n° _____</p>	<p>Nome: _____ RG n° _____</p>

ANEXO ÚNICO DA ARP
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023 - CPL/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Medicamento Controlado.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 72/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMUS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: A R DE ABREU LTDA SITUADA Á RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686, BAIRRO, CENTRO - TIMON - MA.	
CNPJ: 10.464.744/0001-10,	Telefone: Fone: (99) 3212 - 0681
Endereço: Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, Nº 686, Bairro, Centro - Timon - Ma	E-mail: cocais.distribuidora@hotmail.com



Representante Legal:
Sr. ADALBERTO ROCHA DE ABREU,
Rg N.º 990.863 SSP PI E DO CPF N.º 398.279.333-53

FOLHAS: 894 / 2093
PROC.: 383 / 6
Ass.:

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QTD.	P, UNT	TOTAL
1	AMITRIPTILINA 75MG. Marca: E.M.S. Fabricante: E.M.S. Registro na ANVISA: 102350885 Validade do Registro: 2 ANOS	E.M.S.	Comprimido	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
2	ACIDO VALPROICO 50MG /100ML XPE. Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Registro na ANVISA: 113430142 Validade do Registro: 2 ANOS	HIPOLABOR	Frasco	4000	R\$ 7,00	R\$ 28.000,00
3	CETAMINA 50MG/ML INJ 2ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980213 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	2000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
4	CITALOPRAM 20MG Marca: PRATI Fabricante: PRATI Registro na ANVISA: 125680272 Validade do Registro: ANOS	PRATI	Comprimido	6000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
5	CLORPROMAZINA 25MG/5ML. Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA Registro na ANVISA: 104970155 Validade do Registro: 2 ANOS	UNIÃO QUIMICA	Ampola	12000	R\$ 2,65	R\$ 31.800,00
6	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA GOTAS 40MG 20ML. Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI Registro na ANVISA: 183260385 Validade do Registro: 2 ANOS	SANOFI	Frasco	1000	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00
7	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML AMP Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Registro na ANVISA: 113430177 Validade do Registro: 2 ANOS	HIPOLABOR	Ampola	4000	R\$ 9,89	R\$ 39.560,00
8	CLOXAZOLAM 4MG. Marca: SANDOZ Fabricante: SANDOZ Registro na ANVISA: 100470498 Validade do Registro: 2 ANOS	SANDOZ	Comprimido	4000	R\$ 8,40	R\$ 33.600,00
9	CLOMIPRAMINA 25MG. Marca: GERMED Fabricante: GERMED Registro na ANVISA: 105830354 Validade do Registro: 2 ANOS	GERMED	Comprimido	8000	R\$ 2,07	R\$ 16.560,00
10	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML. Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO Registro na ANVISA: 103700511 Validade do Registro: 2 ANOS	TEUTO	Ampola	20000	R\$ 0,96	R\$ 19.200,00
11	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA Marca: RANBAXY Fabricante: RANBAXY Registro na ANVISA: 123520255 Validade do Registro: 2 ANOS	RANBAXY	Comprimido	10000	R\$ 1,67	R\$ 16.700,00



12	DOPAMINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Registro na ANVISA: 113430116 Validade do Registro: 2 ANOS	HIPOLABOR	Ampola	3000	R\$ 3,59	R\$ 10.770,00
13	ESCITALOPRAM 20 MG Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI Registro na ANVISA: 183260138 Validade do Registro: 2 ANOS	SANOFI	Comprimido	15000	R\$ 0,89	R\$ 13.350,00
14	FENOBARBITAL 100MG/ 2ML. Marca: BIOCHIMICO Fabricante: BIOCHIMICO Registro na ANVISA: 100630282 Validade do Registro: 2 ANOS	BIOCHIMICO	Ampola	6000	R\$ 4,82	R\$ 28.920,00
15	FENITOINA 50ML/MG INJ 5ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980446 Validade do Registro: ANOS	CRISTALIA	Ampola	6000	R\$ 3,39	R\$ 20.340,00
16	FENTANIL 50 MCG/2 ML AMP. Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Registro na ANVISA: 113430151 Validade do Registro: 2 ANOS	HIPOLABOR	Ampola	6000	R\$ 4,69	R\$ 28.140,00
17	FLUMAZENIL 0,5MG/ML. Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO Registro na ANVISA: 103700635 Validade do Registro: 2 ANOS	TEUTO	Ampola	3000	R\$ 15,98	R\$ 47.940,00
18	FLUMAZENIL 0,5MG/ML. Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO Registro na ANVISA: 103700635 Validade do Registro: 2 ANOS	TEUTO	Ampola	1000	R\$ 15,98	R\$ 15.980,00
19	GABAPENTINA, DOSAGEM: 300 MG Marca: BIOLAB Fabricante: BIOLAB Registro na ANVISA: 109740291 Validade do Registro: 2 ANOS	BIOLAB	Comprimido	3000	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
20	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 1 MG Marca: EUROFARMA Fabricante: EUROFARMA Registro na ANVISA: 100431143 Validade do Registro: 2 ANOS	EUROFARMA	Comprimido	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
22	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980240 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	2625	R\$ 19,00	R\$ 49.875,00
23	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980240 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	875	R\$ 19,00	R\$ 16.625,00



FOLHAS: 896
PROC.: 383 / 2023
Ass: B

21	HALOPERIDOL 5MG/ 1ML. Marca: UNIÃO QUÍMICA Fabricante: UNIÃO QUÍMICA Registro na ANVISA: 104970191 Validade do Registro: 2 ANOS	UNIÃO QUÍMICA	Ampola	10000	R\$ 3,19	R\$ 31.900,00
24	IMIPRAMINA 25 MG. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980023 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Comprimido	20000	R\$ 0,79	R\$ 15.800,00
25	ISOFLURANO SOL.INALAT. 240 ML. Marca: BIOCHIMICO Fabricante: BIOCHIMICO Registro na ANVISA: 100630222 Validade do Registro: 2 ANOS	BIOCHIMICO	Frasco	100	R\$ 539,00	R\$ 53.900,00
26	LEVOMEPROMAZINA 25MG. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980028 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Comprimido	15000	R\$ 0,69	R\$ 10.350,00
27	LEVOMEPROMAZINA 100MG. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980028 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Comprimido	15000	R\$ 1,62	R\$ 24.300,00
28	LEVOMEPROMAZINA GTS 20ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980028 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Frasco	1000	R\$ 17,99	R\$ 17.990,00
29	METILFENIDATO 10MG. Marca: E.M.S. Fabricante: E.M.S. Registro na ANVISA: 102351224 Validade do Registro: 2 ANOS	E.M.S.	Comprimido	20000	R\$ 1,49	R\$ 29.800,00
32	MORFINA 10MG/ML INJ 1ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980097 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	5000	R\$ 4,53	R\$ 22.650,00
33	MORFINA 0,2 MG/ML INJ 1ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980097 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	5000	R\$ 8,71	R\$ 43.550,00
34	MORFINA 0,1 MG/ML INJ 1ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980363 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	4000	R\$ 4,23	R\$ 16.920,00
35	NEULEPTIL 10MG COMP. Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI Registro na ANVISA: 183260317 Validade do Registro: 2 ANOS	SANOFI	Comprimido	1000	R\$ 1,19	R\$ 1.190,00
36	NEULEPTIL 4% 20ML GTS Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI Registro na ANVISA: 183260317 Validade do Registro: 2 ANOS	SANOFI	Frasco	200	R\$ 32,59	R\$ 6.518,00
37	NORTRIPTILINA 25MG CPR. Marca: RANBAXY Fabricante: RANBAXY Registro na ANVISA: 123520191 Validade do Registro: 2 ANOS	RANBAXY	Comprimido	10000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
38	NORTRIPTILINA 50MG CPR. Marca: RANBAXY Fabricante: RANBAXY Registro na ANVISA: 123520191 Validade do Registro: 2 ANOS	RANBAXY	Comprimido	8000	R\$ 2,30	R\$ 18.400,00
39	OXCARBAZEPINA 300MG. Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI Registro na ANVISA: 183260062 Validade do Registro: 2 ANOS	SANOFI	Comprimido	22500	R\$ 1,80	R\$ 40.500,00



40	OXCARBAZEPINA 300MG. Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI Registro na ANVISA: 183260062 Validade do Registro: 2 ANOS	SANOFI	Comprimido	7500	R\$ 1,80	R\$ 13.500,00
41	OXCARBAZEPINA 600MG. Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI Registro na ANVISA: 183260062 Validade do Registro: 2 ANOS	SANOFI	Comprimido	11250	R\$ 3,00	R\$ 33.750,00
42	OXCARBAZEPINA 600MG. Marca: SANOFI Fabricante: SANOFI Registro na ANVISA: 183260062 Validade do Registro: 2 ANOS	SANOFI	Comprimido	3750	R\$ 3,00	R\$ 11.250,00
43	OXCARBAZEPINA 60MG/100ML. Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA Registro na ANVISA: 104971421 Validade do Registro: 2 ANOS	UNIÃO QUIMICA	Frasco	800	R\$ 76,98	R\$ 61.584,00
44	PAROXETINA 20 MG COMP. Marca: E.M.S. Fabricante: E.M.S. Registro na ANVISA: 102350964 Validade do Registro: 2 ANOS	E.M.S.	Comprimido	15000	R\$ 0,69	R\$ 10.350,00
45	PETIDINA 50MG/ML 1ML INJ. Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA Registro na ANVISA: 104971339 Validade do Registro: 2 ANOS	UNIÃO QUIMICA	Ampola	2000	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
46	PROMETAZINA 25MG. Marca: TEUTO Fabricante: TEUTO Registro na ANVISA: 103700691 Validade do Registro: 2 ANOS	TEUTO	Comprimido	45000	R\$ 0,13	R\$ 5.850,00
47	PROPOFOL 10 MG/ML 20ML AMP Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980134 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	6000	R\$ 8,19	R\$ 49.140,00
48	PROPOFOL 10 MG/ML 20ML AMP Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980134 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	2000	R\$ 8,19	R\$ 16.380,00
49	PREGABALINA 75MG COMP. Marca: EUROFARMA Fabricante: EUROFARMA Registro na ANVISA: 100431306 Validade do Registro: 2 ANOS	EUROFARMA	Comprimido	2000	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
50	RISPERIDONA 3MG. Marca: EUROFARMA Fabricante: EUROFARMA Registro na ANVISA: 100431180 Validade do Registro: 2 ANOS	EUROFARMA	Comprimido	20000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
51	RISPERIDONA 1 MG 30ML. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980200 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Frasco	2500	R\$ 15,35	R\$ 38.375,00
54	SERTRALINA 100MG COMP. Marca: EUROFARMA Fabricante: EUROFARMA Registro na ANVISA: 100430744 Validade do Registro: 2 ANOS	EUROFARMA	Comprimido	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
55	TIOPIENTAL 1G PÓ INJ. Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Registro na ANVISA: 102980094 Validade do Registro: 2 ANOS	CRISTALIA	Ampola	600	R\$ 69,99	R\$ 41.994,00
56	TOPIRAMATO 50MG. Marca: GERMED Fabricante: GERMED Registro na ANVISA: 105830963 Validade do Registro: 2 ANOS	GERMED	Comprimido	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00

57	TOPIRAMATO 100MG. Marca: GERMED Fabricante: GERMED Registro na ANVISA: 105830963 Validade do Registro: 2 ANOS	GERMED	Comprimido	2000	R\$ 0,64	R\$ 1.280,00
58	TRAMADOL 50MG/ML AMP 2ML. Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: UNIÃO QUIMICA Registro na ANVISA: 104971313 Validade do Registro: 2 ANOS	UNIÃO QUIMICA	Ampola	7500	R\$ 1,49	R\$ 11.175,00
59	TRAMADOL 50MG/ML AMP 2ML. Marca: UNIÃO QUIMICA Fabricante: QUIMICA Registro na ANVISA: 104971313 Validade do Registro: 2 ANOS	UNIÃO QUIMICA	Ampola	2500	R\$ 1,49	R\$ 3.725,00
63	ZOLPIDEM 10MG Marca: E.M.S. Fabricante: E.M.S. Registro na ANVISA: 102351065 Validade do Registro: 2 ANOS	E.M.S.	Comprimido	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
	TOTAL					1.158.021,00

Colinas - MA, 21 de dezembro de 2023.

<p>Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>A R DE ABREU LTDA CNPJ: 10.464.744/0001-10 Sr. ADALBERTO ROCHA DE ABREU, Rg N.º 990.863 SSP PI E DO CPF N.º 398.279.333-53 Representante Legal da empresa</p>
<p>Soliane da Silva Monteiro Secretária Municipal de Saúde</p>	

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 276b47a34f5159a6f9e535afaaa41e49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023 - CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - CPL/PMC

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Medicamento Controlado**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 383/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

órgãos participantes, não podendo, ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de

documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.097.573/0001-09 MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO CPF: 381.519.875-53 RG: 244857210 SSP-BA Representante Legal da empresa
---	---

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 76a613426f95957288d1bb53208b0d84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023 - CPL/PMC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 21 de dezembro de 2023.

Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.097.573/0001-09 MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO CPF: 381.519.875-53 RG: 244857210 SSP-BA Representante Legal da empresa
Soliane da Silva Monteiro Secretária Municipal de Saúde	

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

**ANEXO ÚNICO DA ARP
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023 - CPL/PMC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Medicamento Controlado.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 70/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, tendo como partes a **Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMUS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 31.097.573/0001-09	Telefone: 55 3021-5982
Endereço: Avenida Santiago de Compostela - Salvador - BA. E-mail: shopmed@outlook.com.br	
Representante Legal: MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO CPF: 381.519.875-53 RG: 244857210 SSP-BA	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	MARCA	P. Unit.	P. Total
30	MIDAZOLAM 50MG 10ML INJ.	AMP	1.400	TEUTO	R\$: 3,00	R\$: 4.200,00
31	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ.	AMP	1.400	TEUTO	R\$: 4,00	R\$: 5.600,00
60	TRAMADOL 500MG COMP.	COMP	10.000	TEUTO	R\$: 0,13	R\$: 1.300,00
VALOR TOTAL						R\$: 11.100,00

Colinas - MA, 21 de dezembro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - CPL/PMC

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Medicamento Controlado**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 383/2023**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao

dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os

mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medica Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou pela Plataforma Gov.br.

Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	ASS.: MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 45.897.545/0001-80 Sr. João Moreira de Sousa Neto RG 2.049.349 SSP - PI CPF: 882.548.953-68 Representante Legal da empresa
---	--

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a8cad741f19b9aa13203b846c02e4e6d

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 21 de dezembro de 2023.

Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 45.897.545/0001-80 Sr. João Moreira de Sousa Neto RG 2.049.349 SSP - PI CPF: 882.548.953-68 Representante Legal da empresa
Soliane da Silva Monteiro Secretária Municipal de Saúde	

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

**ANEXO ÚNICO DA ARP
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023 - CPL/PMC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de Medicamento Controlado.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 71/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMUS** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA	
CNPJ: 45.897.545/0001-80	Telefone: (99) 93078-1005
Endereço: Av. Ojavo Sampaio Qd 27 - Lt 13 - Centro Presidente Dutra - MA	E-mail: licitação@maximedhospitalar.com.br
Representante Legal: Sr. João Moreira de Sousa Neto RG 2.049.349 SSP - PI CPF: 882.548.953-68	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens	Especificações	Unid.	Qtd.	MARCA	P. Unit.	P. Total
52	SEVOFLURANO 100 ML.	FRASCO	50	CRISTALIA	R\$:334,00	R\$:16.700,00
53	SEVOFLURANO 250 ML.	FRASCO	50	CRISTALIA	R\$:733,00	R\$:36.650,00
61	VENLAXINA 150MG.	COMP	5.000	GEOLAB	R\$:2,75	R\$:13.750,00
62	VENLAXINA 75MG.	COMP	10.000	GEOLAB	R\$:1,15	R\$:11.500,00
VALOR TOTAL						R\$: 78.600,00

Colinas - MA, 21 de dezembro de 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 63/1984

LEI MUNICIPAL N.º 63/1984

"CRIA O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COLINAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão; Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica criado o Instituto para o Desenvolvimento de Colinas - IDC, entidade autárquica, vinculada ao gabinete do prefeito com sede e foro nesta cidade e jurisdição em todo território maranhense.

Art. 2º - O IDC tem por finalidade planejar, implantar e executar atividades no campo sócio econômico, integradas aos planos de desenvolvimento do município de colinas, incumbindo-lhe especialmente:

- I - Promover estudos e pesquisas, recolher e elaborar dados e informações com vistas a subsidiar o desenvolvimento do Município;
- II - Assessorar o prefeito e toda administração Municipal em assuntos de sua competência;
- III - Instituir e manter escolas e serviços de educação para ministrar ensino regular e supletivo de 1º e 2º grau, bem como promover cursos e treinamento de alfabetização de capacitação para o trabalho e outros;
- IV - Incentivar e promover a organização de centros sociais em bairros da cidade de colinas e povoados da zona rural do município, visando à promoção econômica-social de seus habitantes;
- V - Promover campanhas e desenvolver atividades sócio- culturais, visando a mobilizar e integrar a população ao esforço comum para o desenvolvimento de colinas.

Art. 3º - O IDC gozará em toda plenitude dos privilégios e imunidades conferidas aos entes públicos no que se refere a seu patrimônio, rendas e serviços essenciais ou deles decorrentes.

Art. 4º - O IDC celebrará convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares nacionais ou internacionais para fins de financiamentos, execução, assistência técnica ou administrativa de planos, programas ou projetos que se propõe prestar, como à prestação de serviços mediante remuneração.

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA E COMPETENCIA**

Art. 5º. A estrutura organizacional básica do instituto para o Desenvolvimento de colinas - IDC, compreende os níveis a seguir:

- I - Nível de Administração Superior
 - a) Conselho de Administração
 - b) Presidência
- II - Nível de Atuação Instrumental
 - a) Secretaria Executiva

Art. 6º. O Conselho de Administração. Órgão de deliberação superior e consultivo, será presidido pelo prefeito municipal e constitui-se dos seguintes membros:

- I - Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de colinas - IDC, como membro nato.
- II - O secretário de Educação
- III - O secretário de Produção
- IV - O secretário de Saúde e Promoção Social;

Art. 7º. O Conselho de Administração tem sua competência definida no Regime Interno.

Art. 8º. A presidência que será exercida por um presidente, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, compete genericamente, a direção, articulação institucional, supervisão, e gerencia das atividades programáticas e instrumentais do IDC.

Art. 9º. O Presidente do IDC será nomeado, em comissão pelo Prefeito Municipal e o Secretário Executivo, por indicação do Presidente do IDC.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 10º. Constitui o Patrimônio do IDC os bens e direitos que lhes forem transferidos ou que vierem a ser por ele adquiridos.

Art. 11º. Serão receitas do IDC

- I - O valor recebido em razão de convênios, acordos e contratos que celebrar com entidades públicas ou particulares nacionais ou internacionais.
- II - As doações orçamentárias e os créditos que forem abertos em seu favor;
- III - A remuneração recebida pelos serviços que prestar;
- IV - Os rendimentos de bens, depósitos e investimentos, o produto de venda, arrendamento ou locação de seus bens, inclusive legados e doações.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 12º. Lei especial disporá sobre a criação de cargos e funções do quadro de-pessoal do IDC.

Art. 13º. O regime jurídico de pessoal do IDC será o vigente na administração Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º. Fica extinta a partir da posse da Diretoria do IDC, a fundação para o desenvolvimento de colinas - FUNDEC.

§ 1º- Passam ao IDC todos os direitos, competência, atribuições e responsabilidades da Fundação para o desenvolvimento de colinas - FUNDEC

§ 2º- Fica o IDC autorizado a arrendar a terceiros ou bens destinados à exploração das atividades industriais e comerciais exercidas pela fundação extinta.

§ 3º- Os atuais servidores da fundação para o Desenvolvimento de colinas - FUNDEC, sem alteração do regime jurídico passarão compor os quadros do pessoal do IDC ou serão relatados em outros órgãos de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

§ 4º- O atual acervo da Prefeitura Municipal à disposição da fundação para o desenvolvimento de colinas- FUNDEC e desta, bem como o acervo documental existe em qualquer órgão da Administração Municipal relacionado com o patrimônio do extinto órgão serão transferidos ao IDC.

§ 5º- Ficam incorporados ao patrimônio do IDC todos os imóveis e demais bens patrimoniais da extinta Fundação, ficando a autoridade administrativa autorizada a promover as matrículas e registros dos respectivos títulos de domínios, inclusive o teste legal que determinou a

transferência dominial em nome da FUNDEC, assegurada a gratuidade, nos termos de Lei.

Art. 15º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor dos saldos das lotações orçamentárias apuradas no balanço de encerramento da Fundação para o Desenvolvimento de colinas - para atender às despesas de implantações e funcionamento do IDC neste exercício.

§ Único - O Orçamento do IDC será elaborado de acordo com a legislação federal e estadual específicas e aprovado por Decreto do poder Executivo.

Art. 16º. No prazo de 90 (Noventa) dias da publicação da presente Lei, o poder Executivo baixará por Decreto Executivo digo por Decreto, Executivo o regulamento geral do IDC.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE MAIO DE 1984.

Francisco Everton Macedo Costa
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 6a7341014d7c18d644165f37e9858307

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023 - CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 10 de janeiro de 2024 (horário de Brasília/DF), através do www.comprasdompedro.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, objetivando o registro de preço para prestação de serviço de manutenção predial, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, com base no que consta no Processo nº 2023.1101.001/2023 - SEMED e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 21 de dezembro de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 3d127018d65e88324cfa070236d72a59

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO